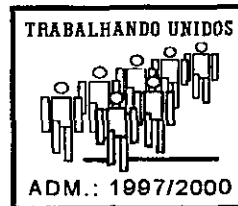




**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1945/98



FLS.: 2530


tm.
PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM O ESTADO, PARA MUNICIPALIZAÇÃO
DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 61 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

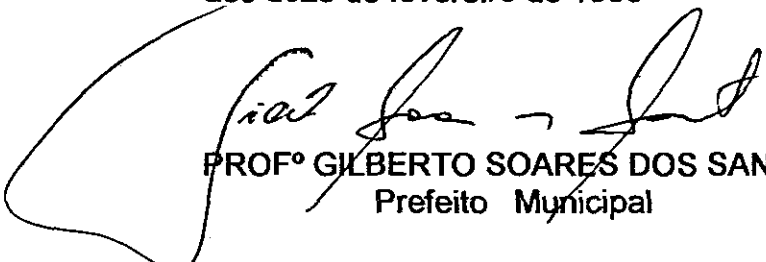
Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com prazo de vigência à partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 1998, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social do Município.

Artigo 2º) - No processo de parceria para Prestação de Serviços Assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 01 (um) ano, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as Entidades e Organizações de Assistência Social, situadas no Município.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias constantes no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

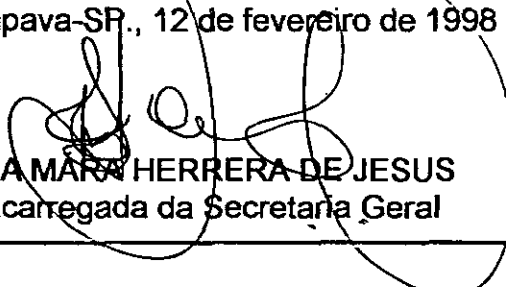
Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos doze de fevereiro de 1998**


PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADA. Registrada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 12 de fevereiro de 1998


TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Encarregada da Secretaria Geral